



LEI MUNICIPAL N.º 1.464 DE 17 DE ABRIL DE 2025

"DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO DO CORDÃO DE GIRASSOL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AREIAS-SP."

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Areias, o fornecimento obrigatório, gratuitamente, do Cordão de Girassol para pessoas com deficiências ocultas, com o objetivo de promover a conscientização e a inclusão social dessas pessoas, garantindo maior respeito, compreensão e acessibilidade nos diversos espaços públicos e privados.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se deficiência oculta aquela que não é visível ou facilmente identificável por terceiros, mas que afeta as capacidades e o bem-estar da pessoa, como transtornos do espectro autista (TEA), deficiências cognitivas, transtornos de ansiedade, deficiência auditiva, TDA, esclerose múltipla, fobias extremas entre outras.

Art. 3º O Cordão de Girassol será distribuído gratuitamente às pessoas que comprovarem ser portadoras de deficiências ocultas, mediante solicitação junto à Secretaria Municipal de Assistência Social ou ao órgão competente, que regulamentará a forma de obtenção do cordão.

Art. 4º O Cordão de Girassol deverá ter formato, cores e símbolos específicos, com o girassol como emblema, de forma a ser facilmente reconhecível, e será utilizado de maneira opcional, por qualquer pessoa com deficiência oculta, para sinalizar sua condição de forma discreta e não invasiva.

Art. 5º A utilização do Cordão de Girassol será voluntária, e seu uso não poderá ser interpretado como uma forma de



discriminação ou exposição da pessoa que dele se utiliza, sendo uma medida de conscientização, respeito e adaptação do ambiente social.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com outros órgãos competentes, deverá promover campanhas de conscientização sobre o uso do Cordão de Girassol e as deficiências ocultas, para sensibilizar a população e facilitar a inclusão das pessoas com essas condições.

Art. 7º O Cordão de Girassol será um instrumento de visibilidade e compreensão, mas não se confunde com uma obrigação de identificação ou apresentação da deficiência, respeitando a privacidade e a autonomia da pessoa com deficiência.

Art. 8º Fica vedada qualquer forma de discriminação contra a pessoa que utilizar o Cordão de Girassol, sendo esta medida uma ferramenta para promover a inclusão social e o acesso a direitos.

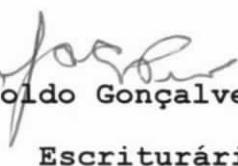
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Areias, 17 de abril de 2025.



RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme os ditames da Lei Orgânica Municipal, na data supra.



José Aroldo Gonçalves Pimentel
Escriturário